



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 176, DE 28 DE MAIO DE 2.009.

ALTERA ANEXO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993 COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 172/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:-

Artigo 1º. - Ficam criados e acrescidos no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, os seguintes empregos:-

um emprego de mecânico II - referência 05 - 44 Horas semanais - Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Completo+experiência anterior e CNH.

um emprego de eletricista de autos - referência 05 - 44 Horas semanais - Requisitos mínimos:- Ensino Fundamental Completo mais experiência anterior em injeção eletrônica.

seis empregos de motorista - referência 04- 44 Horas semanais - Requisitos mínimos:-Ensino Fundamental Incompleto+CNH letra D+Hab.Transp.Escolar.

sete empregos de serviços gerais - referência 01 - 44 Horas semanais - Requisitos mínimos:- Ensino Fundamental Incompleto.

um emprego de assistente social - referência 07 - 30 horas semanais - Requisitos mínimos:-Curso Superior de Assistência Social e registro no CRESS

Parágrafo único - Os empregos permanentes, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, criados no "caput" deste artigo, deverão ser acrescidos no ANEXO II da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, constando os referidos empregos deste artigo.

Artigo 2º. - Ficam extintos os dois empregos de mecânico I do Anexo II da Lei Complementar nº. 02/93 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, excluídos os dois empregos deste artigo

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 28 de maio de 2.009.

ando nesta Secretaria sob nº.

File. Livro nº.

ado por afixação, no quadro
desta P.M., conforme art.99
Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

HLA/

ircop Aurélio Oliveira
retario Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal